



**Nota Coana/Suana nº 22, de 16 de outubro de 2023.**

**Assunto:** Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC) - agosto e setembro de 2023.

*Processo nº 10265.374893/2023-74*

**INTRODUÇÃO**

1. O Brasil recebeu, em 2022, aproximadamente 178,6 milhões de remessas internacionais, sendo, 176,27 milhões trazidas pelos Correios (remessas postais) e 2,38 milhões pelas empresas de courier (remessas expressas). Do total de remessas postais houve o registro de 3,41 milhões de Declarações de Importação de Remessas - DIR, ou seja, apenas 1,93% do total.
2. Praticamente a totalidade dessas remessas são oriundas do comércio eletrônico que é, atualmente, peça fundamental nas transações comerciais, dada a sua agilidade, e sua importância ficou claramente demonstrada na época da pandemia da Covid. Entretanto, por meio destas encomendas, podem ser introduzidos em solo brasileiro produtos cuja importação seja proibida, mercadorias subfaturadas, contrafeitas, que lesam toda a indústria e o varejo nacional, e drogas. E o controle tributário e aduaneiro na importação desses produtos, por conta da enorme quantidade de volumes, é tarefa de extrema complexidade, porém de enorme relevância para a sociedade brasileira.
3. A Receita Federal do Brasil (RFB), utilizando-se das melhores práticas das administrações tributárias pelo mundo, vem intensificando em todas as suas áreas, a adoção de ações de conformidade. Percebeu-se neste segmento aduaneiro um excelente campo para a introdução de um programa desta natureza. Plataformas de comércio eletrônico que, em seus respectivos *sites*, fossem diligentes com seus compradores em relação às obrigações tributárias e aduaneiras, receberiam um tratamento diferenciado da RFB em relação àquelas que não observassem estes cuidados.
4. Assim, a possibilidade de criação de programa de conformidade, a partir de 1º de agosto de 2023, foi estabelecida pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, que alterou a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999. A Portaria também fixou alíquota zero em relação ao Imposto de Importação (II) para remessa postal ou encomenda aérea internacional até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) cujas empresas atendam às regras de conformidade determinadas, inclusive o recolhimento do tributo estadual incidente sobre a importação.

5. As regras de conformidade foram estabelecidas por meio da edição da Instrução Normativa RFB nº 2.146, de 29 de junho de 2023, que, entre outras disposições, introduziu na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, artigos específicos que instituíram o Programa Remessa Conforme (PRC), estabelecendo conceitos, critérios de adesão e benefícios.

6. Por fim, a Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, seguindo o estabelecido no artigo 20-D da IN RFB nº 1737, de 2017, dispôs sobre o PRC.

## MONITORAMENTO DE ADESÃO AO PRC

7. O quadro abaixo apresenta consolidação das solicitações de adesão ao PRC no seu primeiro bimestre de vigência, agosto a setembro de 2023:

Período	Solicitações de Certificação			Certificações Concedidas	Empresas Excluídas do Programa
	Registradas	Arquivadas por Insuficiência Documental (1)	Em Tramitação (2)		
Agosto/Setembro 2023	65	15	44	6	0

1. Arquivadas por insuficiência documental não saneada no prazo notificado

2. Aguardando documentação complementar ou análise final da RFB

8. A lista das empresas certificadas no PRC pode ser encontrada no endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-certificadas-no-programa-remessa-conforme>

9. Destaque-se que entre as empresas que tiveram habilitação concedida, há empresas de comércio eletrônico de vultosa participação no mercado do *e-commerce* que ainda não iniciaram as vendas dentro das condições previstas no PRC.

## EVOLUÇÃO DO PROGRAMA

10. As primeiras DIR foram registradas no sistema em 18 de setembro. O total de remessas no período de agosto e setembro de 2023, foi de 37.639.613, sendo que 12.342.671 tiveram Declarações de Importação de Remessas – DIR (32,79%) e em relação ao total de remessas houve 1.570.734 DIR registradas utilizando o PRC (4,17%).

11. O quadro abaixo traz um resumo da situação em 30/09/2023:

PERÍODO – AGOSTO/ SETEMBRO 2023		
Quantidade de remessas recebidas no Brasil	37.639.613	100,00%
Quantidade de DIR Registradas	12.342.671	32,79%
Quantidade de DIR Registradas- PRC	1.570.734	4,17%

### PROPOSIÇÃO QUANTO À ALÍQUOTA DIFERENCIADA

12. Com base nas informações fornecidas, especialmente a quantidade de remessas registradas utilizando o Programa Remessa Conforme (PRC), é compreensível a necessidade de uma avaliação mais abrangente antes de tomar decisões quanto a modificação da alíquota aplicada como incentivo para adesão ao programa. Dado que apenas 1.570.734 das remessas registradas utilizaram o PRC de um total de 37.639.613 remessas entre agosto e setembro de 2023, a proporção atual de envios nos moldes previstos no programa ainda é relativamente baixa (4,17%).

13. Nesse contexto, faz sentido propor a manutenção da alíquota zero para remessas abaixo de US\$ 50 (cinquenta dólares americanos) até que uma massa mais expressiva de dados seja coletada e analisada. Isso permitirá uma avaliação mais precisa dos impactos do PRC e se ele está alcançando seus objetivos de promover a conformidade tributária e aduaneira.

14. Portanto, a proposta é que a alíquota zero seja mantida por enquanto, com a devida avaliação a ser realizada em um período posterior, quando houver uma massa de dados mais significativa para embasar as decisões futuras. Isso permitirá uma abordagem mais fundamentada e estratégica em relação à política tributária para remessas internacionais.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

*Assinatura digital*

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Aduaneira

*Assinado digitalmente*

MIRELA BATISTA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenadora-Geral de Administração Aduaneira

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*

JACKSON ALUIR CORBARI

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Subsecretário de Administração Aduaneira